Nova Friburgo, 12 de novembro de 2026.

Para: Monique Borges de Azevedo
Agente de Contratação – Matr.: 115.269

De: Willian R.G. Borges
Membro da Comissão de Contratação – Matr.: 300.817

Referente: Análise Complementar da Qualificação Técnica

Processo nº 16.590/2026
Concorrência Eletrônica nº 61/2026

A fim de instruir o processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA ESCOLA MUNICIPAL MESSIAS DE MORAES TEIXEIRA, informo que a empresa **MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA.** apresentou os seguintes documentos complementares, voltados à comprovação de sua qualificação técnica:

- *Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;*
- *Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA.*

Abaixo seguem os apontamentos decorrentes da análise técnica realizada por este membro da Comissão:

DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

De início, quanto à Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, verifica-se que a empresa apresentou documentação complementar destinada ao atendimento do item 18.5 do edital, anteriormente apontado no parecer técnico.

No que se refere à documentação dos profissionais, verifica-se que a empresa apresentou nova Declaração Formal de Instalações, Aparelhamento e Pessoal Técnico, regularizando a indicação dos profissionais anteriormente apontada no parecer técnico. Dessa forma, considera-se sanada a pendência quanto à indicação da equipe técnica, em atendimento ao item 18.3 do edital.

Entretanto, quanto às certidões individuais dos profissionais, não foram apresentados os documentos de registro dos engenheiros Pablo Cavalcanti Brizzo, Crisan Jackson do Nascimento Silva e Enzio Jorge

Ricardo, tampouco o contrato de prestação de serviços do engenheiro Pablo Cavalcanti Brizzo, permanecendo os apontamentos registrados no parecer anterior.

Quanto à qualificação técnico-profissional, a documentação complementar apresentada não acrescenta novos acervos técnicos que permitam confirmar a execução de serviços semelhantes às parcelas de maior relevância, referentes aos itens A.06.1.01 e B.09.02, permanecendo as limitações apontadas no parecer anterior.

No que se refere à capacidade técnico-operacional, não foram apresentados novos documentos que demonstrem a execução de serviços semelhantes aos referidos itens pela licitante, permanecendo sem comprovação suficiente o atendimento às exigências previstas nos itens 18.2 e 18.2.1 do edital.

Dessa forma, embora tenham sido encaminhados dois documentos complementares, estes não alteram a conclusão técnica anteriormente registrada quanto à ausência de comprovação suficiente da experiência técnico-profissional e técnico-operacional exigida para as parcelas de maior relevância.

Diante do exposto, mantém-se o entendimento técnico de que a documentação apresentada pela empresa MANUTEC MONTAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA. não comprova integralmente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital, cabendo à Comissão responsável adotar as medidas que entender cabíveis.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Willian R.G. Borges
Engenheiro Civil
Matrícula nº 300.817